



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 4660 , DE 2025
(Do Deputado Adriano Galdino)

Dispõe sobre a Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado da Paraíba com o objetivo de fomentar ações e práticas sustentáveis que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), a valorização de ativos ambientais e o fortalecimento da economia verde.

Art. 2º São objetivos da Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono:

I - estimular projetos de redução ou compensação de emissões de GEE, em conformidade com normas nacionais e internacionais;

II - promover a geração de créditos de carbono por pessoas físicas, jurídicas, produtores rurais, comunidades tradicionais e povos originários;

III - integrar os projetos estaduais à agenda climática global, em consonância com o Acordo de Paris e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009);

IV - atrair investimentos para o desenvolvimento sustentável, com foco em inovação tecnológica, conservação florestal e uso racional de recursos naturais;

V - incentivar a criação de arranjos produtivos e financeiros locais, com potencial de geração de renda e inclusão socioambiental.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono os quais podem ser adotados:

I - criação de cadastros e registros estaduais de projetos de carbono, com acesso público e transparente;

II - fundo estadual de Incentivo à Economia Verde e à Descarbonização, destinado ao apoio técnico e financeiro de projetos com potencial de geração de créditos de carbono;

III - linhas de crédito específicas para produtores e empreendedores sustentáveis, com juros subsidiados;

IV - parcerias público-privadas, convênios e acordos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;

V - capacitação e certificação de técnicos, consultores e agentes de validação e verificação de projetos de carbono;

VI - programas de pagamento por serviços ambientais, com foco em reflorestamento, agricultura regenerativa, manejo sustentável e proteção de biomas nativos, como a Caatinga e a Mata Atlântica.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 4º Poderão participar da Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono:

I - produtores rurais individuais ou organizados em cooperativas e associações;

II - povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, respeitados seus direitos originários e culturais;

III - empresas e organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos ambientais validados conforme critérios técnicos;

IV - municípios que instituíam programas locais de descarbonização ou reflorestamento voluntário.

§ 1º A adesão aos programas e incentivos dependerá de inscrição em cadastro estadual específico e de validação técnica por órgão competente.

§ 2º Será dada prioridade a projetos com maior potencial de co-benefícios sociais, como geração de renda, preservação da biodiversidade e segurança hídrica.

Art. 5º A coordenação da Política Estadual de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono poderá ser exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), em articulação com demais órgãos estaduais com atribuições pertinentes à temática.

Art. 6º O Estado poderá conceder incentivos fiscais e tributários, nos limites da legislação vigente, às atividades diretamente ligadas à geração certificada de créditos de carbono, incluindo:

I - redução ou isenção do ICMS para insumos utilizados em projetos de reflorestamento ou energia limpa;

II - prioridade em compras públicas sustentáveis;

III - incentivos à exportação de créditos gerados no território estadual, respeitada a regulamentação federal e internacional.

Art. 7º A prestação de informações falsas ou a tentativa de simular créditos de carbono inexistentes, com o objetivo de obter benefícios desta Lei, sujeitará os responsáveis:

I - ao cancelamento do registro do projeto e dos créditos gerados;

II - à restituição de recursos públicos recebidos;

III - à responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, podendo definir metas progressivas de descarbonização setorial, padrões técnicos, mecanismos de verificação e critérios para concessão dos benefícios previstos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, fundos climáticos, cooperação internacional e recursos do setor privado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado da Paraíba, instrumento estratégico para enfrentar os desafios das mudanças climáticas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão socioambiental e a valorização dos ativos naturais do estado.

A crise climática é uma das maiores ameaças globais do século XXI. Nesse contexto, os créditos de carbono surgem como um mecanismo reconhecido internacionalmente para compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e estímulo à transição para uma economia de baixo carbono. O Brasil, como signatário do Acordo de Paris, tem compromissos assumidos de reduzir suas emissões e implementar políticas públicas compatíveis com as metas climáticas globais.

A Paraíba possui potencial significativo para liderar ações regionais de mitigação das mudanças climáticas, especialmente por meio de práticas como o reflorestamento, a conservação de biomas nativos como a Caatinga e a Mata Atlântica, a agricultura regenerativa e o uso de energias renováveis. Entretanto, ainda há lacunas em termos de incentivos, estrutura técnica, financiamento e regulamentação para fomentar a produção local de créditos de carbono de forma organizada, segura e acessível.

Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer diretrizes claras e instrumentos eficazes para estimular a geração de créditos de carbono no estado, por meio do apoio a projetos sustentáveis desenvolvidos por produtores rurais, comunidades tradicionais, empresas e organizações da sociedade civil. Entre os mecanismos previstos, destacam-se: i) a criação de um cadastro estadual de projetos de carbono; ii) a implementação de um fundo de incentivo à economia verde; iii) linhas de crédito e incentivos fiscais; iv) programas de pagamento por serviços ambientais; e v) certificação e capacitação técnica de agentes validadores.

A proposta também se compromete com transparência, rigor técnico e controle social, assegurando que os benefícios sejam direcionados a projetos efetivos e que tragam não apenas redução de emissões, mas também co-benefícios sociais e ambientais, como a geração de renda, preservação da biodiversidade e segurança hídrica.

Além disso, o projeto estimula a articulação com políticas nacionais e internacionais, possibilitando à Paraíba captar recursos de fundos climáticos, firmar parcerias estratégicas e ampliar sua presença no mercado voluntário e regulado de créditos de carbono.

A adoção desta Política permitirá ao Estado da Paraíba alinhar-se às melhores práticas em sustentabilidade, fomentar uma nova economia verde e garantir um futuro mais resiliente e justo para suas populações. Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual